

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Comissão Municipal de Acesso à Informação**

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião**ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA****DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI**

No dia 24 de junho de 2021 (24/06/2021), às 15 horas e 04 minutos (quinze horas e quatro minutos), realizou-se, ordinariamente, a 75ª (septuagésima quinta) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: Daniel Falcão, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Evandro Freire - chefe de gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Maria Lucia Palma Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Flavio Barbarulo Borgheresi – Secretário Adjunto da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Giovanna Palopoli Silva – Assessora do Gabinete do Prefeito; Daniela Despato Zago – Chefe de Assessoria Técnica II da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Pedro Kazu Gabiatti – Assessor da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Ronaldo Cancian – Assessor da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES); Rafael de Oliveira Costa – servidor público da Controladoria Geral do Município (CGM); João Victor Palhuca Braz – servidor público da Controladoria Geral do Município (CGM); Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora Municipal de Controle Interno e Secretária Executiva Suplente da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto de SGM, da Chefe de Gabinete da SMJ, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Chefe de Assessoria Técnica II de SECOM, conforme disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto.

I. Abertura da sessão.

Iniciada a reunião pela Secretária Executiva Suplente da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

II. Apresentação do Relatório Anual da Lei de Acesso à Informação.

De acordo com o disposto pelo art. 53, inciso VI, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, acerca da apresentação de relatório anual sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal, a Secretaria Executiva da CMAI apresentou aos membros do colegiado a versão final do Relatório da Lei de Acesso à Informação 2020, já publicada no Portal da Transparência, disponível no link indicado a seguir: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RelatorioLAI_2020_publicacao_27_05_2021.pdf. Os membros da CMAI, por unanimidade, **APROVARAM** o relatório anual sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, relativo ao exercício de 2020, determinando seu encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

III - Análise de 5 (cinco) recursos sobrestados.

Passou-se, imediatamente em seguida, à apreciação de recursos que haviam sido sobrestados em reuniões anteriores.

1. **Pedido nº 55062/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;**
2. **Pedido nº 55065/SMSUB - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM;**
3. **Pedido nº 55067/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;**
4. **Pedido nº 55068/SMSUB - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES.**

Tratam-se de pedidos de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB): “solicito acesso aos dados de numero de festas clandestinas autuadas (festas: casas noturnas, bares, baladas), com o nome do local, data e valor da multa, em 2020 e 2021, mês a mês, por bairro, informando se ja foi paga ou nao e, caso nao tenha sido, o status atual.” A SMSUB atendeu ao pedido e informou que a atribuição legal para fazer a fiscalização das definições estabelecidas pelo Decreto Estadual é da Polícia, uma vez que quem infringe determinação do poder público, destinada a

impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, comete um crime, de acordo como o artigo 268 do Código Penal. Informou ainda que a referida Secretaria fiscaliza e orienta os estabelecimentos comerciais e que são fiscalizados diariamente os estabelecimentos que excedem o horário permitido pela legislação municipal, disponibilização de mesas nas calçadas, entre outros. Ressaltou que, de acordo com o Decreto 59.298/2020, desde o início da quarentena, 13.488 estabelecimentos foram orientados sobre as medidas sanitárias necessárias, como a utilização de máscaras, 11.424 mil materiais gráficos educativos distribuídos e 1.755 máscaras distribuídas nas ações nos grandes centro comerciais. Por fim, esclareceu que, de acordo com o Decreto 53.623/12, o Art. 16 determina que "Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que", conforme inciso III - "exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade". O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, alegando que a resposta dada pela SMSUB seria absolutamente genérica e não correspondia ao solicitado. Afirmou ainda que os dados solicitados já são coletados por região, de forma que bastaria enviar o que já existe, sem a necessidade de produzir nova documentação. Ademais, destacou que algumas Subprefeituras já teriam fornecido as informações requeridas e solicitou que a SMSUB reunisse, sem prejuízo ao órgão e dentro de suas atribuições, tais dados para o envio. Diante da ausência de resposta da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), foi interposto recurso de ofício para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o pedido, informando que existe pedido de igual teor sob nº de protocolo 55.060 que estaria em andamento junto a SMSUB, e desta forma, sugeriu ao munícipe que acompanhasse a tramitação do mesmo em atendimento aos questionamentos realizados na inicial, indeferindo o protocolo desta demanda, por duplicidade. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância informando que havia realizado este pedido separadamente para diferentes Subprefeituras, justamente para que conseguissem enviar os dados detalhados. Ressalta que não compreende porque centralizaram esta demanda junto à SMSUB, que nega o acesso aos dados alegando trabalhos adicionais e outros motivos. Por fim, o munícipe informou que algumas Subprefeituras forneceram os dados solicitados, alegando que não faz sentido que algumas Subprefeituras possuam tais dados e outras não. A demanda foi submetida à 72ª Reunião Ordinária da CMAI, que deliberou, por unanimidade, pelo SOBRESTAMENTO dos recursos nº 2, 3, 4 e 5 da Pauta daquela reunião para estudo da jurisprudência atual sobre informações desagregadas solicitadas a órgãos centrais e consulta à SMSUB, nos termos sintetizados pela Secretaria Executiva da CMAI. Em razão do sobrestamento, foi encaminhado à SMSUB o ofício nº 19/2021/CGM/COPI/CMAI requerendo esclarecimento acerca do motivo da orientação dada às subprefeituras para que direcionassem à SMSUB os pedidos de informação relativos a festas clandestinas durante a pandemia, bem como questionando se as informações requeridas, de fato, existem e podem ser disponibilizadas à consulta do munícipe, o qual restou sem resposta até a presente data. Em resposta, em 17/06/2021, a SMSUB registrou no Encaminhamento SMSUB/ASS. ESPECIAL 046346916: "Inicialmente, esta Secretaria Municipal das Subprefeituras esclarece que seus agentes apenas prestam apoio às ações de fiscalização em cumprimento ao Plano São Paulo, ações estas que são realizadas pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e Urbana e o Procon. Isto posto, ponderamos que os dados oficiais referentes à COVID-19, especialmente aqueles atinentes à fiscalização, são de responsabilidade desses órgãos supracitados e deverão ser a eles solicitados. No entanto, vale consignar que os estabelecimentos que descumprem as determinações impostas pelo Poder Público, estão infringindo as medidas restritivas de vigilância sanitária, de modo que transcendem a competência desta Secretaria e das Subprefeituras locais. Assim sendo, faz-se necessário o encaminhamento da demanda à Autoridade Policial, objetivando investigação quanto à infração ao art. 268 do Código Penal ("Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"). Cabe ressaltar, que esta SMSUB prestou esclarecimentos ao E-SIC nº 55.060, já finalizado via sistema, que trata do mesmo assunto em questão, conforme doc. SEI 046346899. Sendo o que cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos". Em pesquisa à jurisprudência da CMAI, a Secretaria Executiva logrou encontrar alguns recursos apreciados em reuniões ordinárias anteriores que podem ser úteis para subsidiar a presente decisão, em especial os de número 55061/SUB-PI e 55066/SUB-SA. O presidente da CMAI afirmou que, em deliberação interna da CGM junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), foram encontrados pontos a serem melhor examinados antes de análise definitiva. Por essa razão, fez **PEDIDO DE VISTA** dos pedidos nº 1, 2, 3 e 4 da pauta, com fundamento no Art. 6º do Regimento Interno da Comissão Municipal de Acesso à Informação - Resolução n. 01/CGM/2016. Com a concordância dos demais membros pela retirada de pauta para vistas, o presidente da CMAI comprometeu-se a apresentar proposta de deliberação na sessão ordinária seguinte ou em reunião extraordinária a ser eventualmente convocada. Na sequência, o representante de SF propôs a centralização dos presentes recursos em um único relator, tendo o Presidente da CMAI proposto a adoção de distribuição de recursos por "prevenção". A Secretária Executiva Suplente da CMAI informou da impossibilidade de alterar a distribuição dos recursos em exame, uma vez que já haviam sido distribuídos, tendo sugerido a análise das propostas acerca da distribuição de futuros recursos ao tempo de reforma do Regimento Interno da CMAI, tendo o colegiado consentido com o proposto.

5. Pedido nº 55929/SEHAB - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), com a seguinte redação: "Favor disponibilizar os dados socioeconômicos das famílias beneficiárias de atendimento provisório (Auxílio Aluguel) obtidos no recadastramento realizado em 2019/2020, sobretudo no que se refere ao tempo de permanência das famílias.". SEHAB atendeu ao pedido, encaminhando planilha com os dados socioeconômicos obtidos por meio da Atualização Cadastral das famílias beneficiárias do atendimento habitacional provisório - Auxílio Aluguel realizado entre 2019/2020, tendo salientado que a ação de atualização cadastral é prerrogativa prevista na Portaria nº 131/SEHAB/2015 e teve como objetivo a coleta de informações básicas dos beneficiários e que por essa razão a organização da planilha contou com as categorias obtidas na ação, bem como com o cruzamento de informações preexistentes no cadastro dos beneficiários. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, agradecendo o envio da planilha mas reforçou o pedido inicial, no que se refere ao tempo de permanência das famílias cadastradas, ou seja, quantos anos cada família está recebendo o auxílio aluguel. Diante da ausência de resposta da SEHAB, houve o recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao receber esta demanda, indeferiu

o pedido informando que o órgão respondeu ao que foi colocado na inicial e que não é possível informar sobre o período em que cada família recebe o auxílio, uma vez que se trata de informação personalíssima. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância informando que não possui interesse em informações pessoais das famílias que recebem auxílio aluguel atualmente, mas que seu pedido diz respeito aos dados cronológicos referentes ao primeiro mês de recebimento do auxílio por cada família, a fim de que possa extrair informações do tempo de permanência de cada uma das famílias do programa e contabilizar o tempo médio em que o município é onerado pelos gastos por cada família. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEHAB, para requerer complementação da resposta, não tendo havido resposta até a data da sessão. A demanda foi submetida à apreciação dos membros da CMAI na 73ª Reunião Ordinária, tendo havido deliberação pelo SOBRESTAMENTO do recurso para realização de consulta à SEHAB, via ofício, quanto aos questionamentos formulados pela Secretaria Executiva da CMAI: "i. a informação quanto ao tempo de permanência das famílias beneficiárias de atendimento (auxílio aluguel) existe? ii. é possível informar o tempo de permanência das famílias beneficiárias de atendimento (auxílio aluguel) com supressão de informações que identifiquem a família beneficiária? iii. é possível a realização de anonimização de informações pessoais que identifiquem os beneficiados para que seja prestada informação ao requerente quanto ao tempo de permanência das famílias beneficiárias de atendimento (auxílio aluguel)?" Em atenção ao determinado pela CMAI, a Secretaria Executiva da CMAI encaminhou à SMSUB o Ofício nº 36/2021/CGM/COPI/CMAI por meio do Processo SEI 6067.2021/0015272-5 que, em resposta informou: "Informação SEHAB/DPTS Nº 045300323 - Com relação aos questionamentos contidos nos itens "i, ii e iii" (SEI nº 044233616), referentes as famílias beneficiárias do atendimento habitacional provisório (auxílio aluguel), informamos que os dados elencados existem e que podem ser disponibilizados com a supressão de informações que identifiquem a família beneficiária ou mesmo com a anonimização de informações pessoais"; Informação SEHAB/DPTS Nº 045870023 "Em atenção ao solicitado em doc. nº 045489120, e em adição as informações prestadas por este DPTS em doc. nº 045300323, destacamos que os dados socioeconômicos das famílias beneficiárias do auxílio aluguel e cadastradas em 2019/2020 estão registrados e sistematizados no Habitasampa. O Habitasampa é o sistema institucional utilizado por SEHAB que armazena dados relativos ao auxílio aluguel e também sobre as famílias e territórios alvo de intervenções desta secretaria. Este sistema, além dos registro de dados, auxilia a gestão das melhorias nos processos de trabalho, na formulação de políticas públicas habitacionais e potencializa a política de divulgação de informações de forma a garantir a transparência e interação entre o cidadão e o poder público. Para o acesso aos dados solicitados em 044233616, esclarecemos que esta Secretaria segue as diretrizes aplicadas pela municipalidade para Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/11 no âmbito do Poder Executivo), sendo necessário que seja protocolado pedido por meio de e-SIC junto ao Portal da Transparência (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/default.aspx>), que é o caminho oficial da PMSP para entrega de informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. Após o protocolo da solicitação, SEHAB analisará o pedido e terá o prazo de até 20 dias (prorrogáveis por mais 10 dias) para pronunciamento de resposta". Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 046072477 " Encaminhamos o presente processo com as manifestações da área técnica desta SEHAB sobre a disponibilização de informações acerca de dados socioeconômicos das famílias beneficiárias de atendimento habitacional provisório (Auxílio Aluguel), obtidos no cadastramento realizado nos exercícios de 2019/2020, em especial quanto ao tempo de permanência das famílias cadastradas. Assim, encaminhamos informações da Coordenadoria de Trabalho Social, a partir do Departamento de Planejamento do Trabalho Social - DPTS, manifestando-se que os dados das famílias beneficiárias do auxílio aluguel e cadastradas em 2019/2020 estão registrados e sistematizados no Habitasampa, bem como os procedimento para a requisição dos mesmos (docs. 045300323, 045870023 e 045894048). Diante das manifestações das área técnica, encaminhamos o presente processo para ciência desse Gabinete. Após a ciência, e em caso de concordância, sugerimos o envio a CGM/CMAI.". O representante de SECOM opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, para que SEHAB forneça as informações solicitadas pelo munícipe neste próprio Pedido e-SIC, com as cautelas necessárias à proteção de eventuais informações pessoais contidas nos documentos a serem disponibilizados. A demanda foi submetida novamente à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que SEHAB forneça as informações solicitadas pelo munícipe, neste próprio Pedido e-SIC, com as cautelas necessárias à proteção de eventuais informações pessoais contidas nos documentos a serem disponibilizados.

IV. Análise de 19 (dezenove) recursos em 3ª Instância.

Na sequência, foram apreciados os recursos pautados para regular apreciação em 3ª instância na atual reunião ordinária.

1. Pedido nº 56264/SMDHC - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), com a seguinte redação: "Prezados, solicito informações acerca do Programa Cidade Solidária. Na página <https://www.spcidadesolidaria.org/>, a prefeitura informa que foram distribuídas 2.340.985 cestas básicas. Quando, onde, quantas e para quais entidades foram distribuídas essas cestas? Informar a quantidade recebida por cada entidade. O Programa Cidade Solidária segue com a distribuição de cestas básicas? Se sim, como está sendo o planejamento? É possível entidades solicitarem cestas básicas? Atenciosamente, (INFORMAÇÃO PESSOAL)". O pedido foi originalmente destinado à SGM, mas teve seu encaminhamento direcionado à SMDHC, pela competência. A SMDHC recebeu o pedido de informação e solicitou a prorrogação do prazo, em função da grande quantidade de dados. Apesar da prorrogação de prazo pela SMDHC, a demanda do munícipe não foi atendida. Na sequência, o munícipe apresentou recurso em 1ª instância, informando não ter havido retorno em sua solicitação. Diante da ausência de resposta ao recurso em 1ª instância, houve o recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município, instada a se manifestar nessa fase recursal, deferiu o recurso de 2ª instância, determinando que a SMDHC prestasse ao munícipe as informações tal como requeridas no pedido inicial ou, na impossibilidade, que o orientasse sobre qual o órgão competente para requerimento, ou que justificasse detalhadamente as razões da impossibilidade de prestação da informação.

Em resposta ao recurso de 2ª Instância, a SMDHC disponibilizou o link <https://www.spcidadesolidaria.org/entregas-realizadas>, no qual podem ser obtidas informações sobre entidades nas quais há distribuição de cestas básicas, e também o link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/GABINETE/Portaria%20-%20Cidade%20Solid%C3%A1ria.pdf, que dá acesso à Portaria nº 004/SMDHC/2021, a qual estabelece critérios de distribuição das cestas básicas. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, alegando que o link <https://www.spcidadesolidaria.org/entregas-realizadas> não disponibiliza informações relativas a quando e quantas cestas cada entidade recebeu. O representante de SEGES opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que acessou o link disponibilizado, <https://www.spcidadesolidaria.org/entregas-realizadas>, e que nele não consta a totalidade das informações requeridas no pedido inicial. A planilha disponibilizada para download no referido link contém apenas nome, código identificador e endereço das instituições distribuidoras das cestas básicas, mas não a data ou a quantidade de cestas recebidas. O representante de SGM sugeriu ouvir o representante de SMDHC, considerando ser este o órgão de destino do pedido de informação inicial. O representante de SMDHC não viu óbice ao resultado do julgamento pelo fato de a Pasta estar empenhando esforços para a compilação de informações. Questionou, ainda, qual o prazo que a CMAI estima para o encaminhamento de resposta aos pedidos de informação. A Secretária Executiva da CMAI respondeu que, em média, há cobrança mensal das Pastas pela Secretaria Executiva da CMAI para atendimento dos pedidos de informações deferidos. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que SMDHC informe datas e quantidades de cestas que cada entidade recebeu, uma vez que o link <https://www.spcidadesolidaria.org/entregas-realizadas>, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania não possui a totalidade das informações requeridas no pedido inicial.

2. Pedido nº 56903/SMUL - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), com a seguinte redação: “Prezados senhores, Venho por meio deste solicitar informações acerca das estatísticas dos pedidos de solicitação de aprovações de edificações (acredito que internamente isso seja chamado de Ficha Técnica ou Boletim Técnico). Para facilitar o envio de sua resposta, peço que os dados sejam enviados da seguinte maneira: - histórico dos últimos 5 anos da quantidade de pedidos de solicitação de aprovação de edificação (Fichas Técnicas), separados anualmente - quantidade dos pedidos que foram indeferidos, nos últimos 5 anos, separados por ano. Desses pedidos indeferidos, identificar qual(is) foi(am) o(s) principal(is) motivos do indeferimento (por exemplo, erro de cadastro, erro na solicitação, imóvel não registrado etc.) Atesto que esses dados serão usados apenas para estudo estatísticos dos pedidos e não será investigada nada relacionado ao processo ou estrutura interna das Secretarias envolvidas neste pedido. No mais, agradeço a colaboração. Att., (INFORMAÇÃO PESSOAL)”. A SMUL recebeu o pedido de informação e solicitou a prorrogação do prazo, para que fossem consolidadas as informações solicitadas. A SMUL atendeu ao pedido, informando ser possível acessar o relatório de processos aprovados mês a mês desde o ano 2000 no link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=3334>, e que a Ficha Técnica e o Boletim de Dados Técnicos (BDT) são documentos complementares ao pedido de aprovação de empreendimentos. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, alegando não ter sido respondido o questionamento inicial, especialmente no que diz respeito à solicitação “acerca dos processos de SMUL ‘nos últimos 5 anos, separados por ano - quantidade de pedidos indeferidos, nos últimos 5 anos, separados por ano. Desses pedidos indeferidos, identificar qual(is) foi(am) o(s) principal(is) motivos do indeferimento (por exemplo, erro de cadastro, erro na solicitação, imóvel não registrado etc.)’”. A SMUL deferiu o recurso de 1ª instância, informando não possuir as informações em questão tratadas à maneira como requereu o munícipe, comunicando que, nos termos do art. 16, inc. III, do Decreto nº 53.623/2012, não serão atendidos pedidos de acesso à informação que demandem trabalhos adicionais de tratamento de dados e informações. O munícipe interpôs recurso de 2ª instância, reiterando o pedido inicial apenas no que diz respeito às informações acerca dos processos de aprovação de edificações que foram indeferidos nos últimos 5 anos, com as informações acerca do motivo do indeferimento. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao receber esta demanda, indeferiu o recurso em 2ª instância, informando não ser possível atender à solicitação do munícipe, haja vista o fato de que SMUL informou não possuir as informações na forma em que solicitadas, e ressaltando já haver sido disponibilizado acesso aos relatórios de processos de aprovação de edificações mês a mês, desde o ano 2000. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, no qual, ante as respostas anteriores, requereu apenas informação acerca da quantidade de pedidos de aprovação de edificação indeferidos por ano e a quantidade de deferidos por ano, ambos relativos aos últimos 5 anos. O representante de SF opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que, apesar de ter sido disponibilizado ao munícipe um caminho que possibilite a obtenção da informação sobre a quantidade de pedidos de aprovação de edificações por ano nos últimos 5 anos, o link disponibilizado por SMUL não fornece nenhuma informação acerca dos processos indeferidos neste mesmo período. Acrescentou, ainda, que não entende o porquê de não se haver uma relação de processos indeferidos, contendo justificativa ao indeferimento, devendo SMUL, na impossibilidade de prestar tais informações, justificar, devidamente, o motivo de tal impossibilidade. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, abrindo divergência em relação ao posicionamento da OGM em 2ª instância, uma vez que, apesar de ter sido disponibilizado ao munícipe um caminho que possibilite a obtenção da informação sobre a quantidade de pedidos de aprovação de edificações por ano nos últimos 5 anos, o link disponibilizado por SMUL não fornece nenhuma informação acerca dos processos que foram indeferidos.

3. Pedido nº 56.773/SMSUB - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com a seguinte redação: “Prezado/a, Solicito informações relativas à instalação de pedras embaixo do Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, na região do Tatuapé, amplamente noticiada pela mídia no dia 10 de fevereiro de 2021 (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/02/para-evitar-moradores-de-rua-prefeitura-instala-pedras-sob-viadutos-na>

zona-leste-de-sp.shtml). Já solicitei um pedido de informações via eSIC (protocolo 055364), mas algumas respostas estão divergentes ou não foram respondidas. Portanto, seguem novas perguntas: 1) Segundo a reportagem, a prefeitura informou, no dia 01 de fevereiro, que o servidor responsável pela ação foi exonerado. Em resposta ao pedido via e-SIC (protocolo 055364), a prefeitura informou que o servidor “receberá advertência, que ficará registrada em seu prontuário funcional, e passará por reciclagem”. Qual a informação correta? O servidor foi exonerado ou recebeu advertência e reciclagem? O servidor segue no mesmo cargo e nas mesmas funções? Qual o cargo e em qual secretaria o servidor está lotado? 2) A reportagem ainda traz que a prefeitura informou que foi aberta uma sindicância para apurar o ocorrido. Com base na legislação que regulamenta os procedimentos disciplinares e no estatuto dos funcionários públicos (Decreto no 43.233/03 e Lei no 8.989/79), há o prazo de 30 dias para conclusão da sindicância (Art. 206). Qual o resultado dessa sindicância? 3) Foi aberto inquérito administrativo? Se sim, de qual tipo e presidido por quem? 4) Além da sindicância, foi aberto algum outro instrumento de apuração e responsabilização para este caso? Se sim, informar qual o instrumento e qual o resultado. 5) Qual o número de contrato em que foi realizada a colocação das pedras? E da retirada? 6) Qual o número da ordem de serviço em que foi realizada a colocação das pedras? E da retirada? 7) Qual foi o custo da colocação das pedras? E o custo de retirada das pedras? 8) Qual empresa responsável pela colocação das pedras? E da retirada? 9) Na 81ª reunião ordinária do Comitê Intersetorial da Política Municipal da População em Situação de Rua (Comitê PopRua), do qual a SMSUB faz parte juntamente com mais oito secretarias, foi informado que a SMSUB irá mapear locais na cidade em que há pedras embaixo de viadutos (essa informação consta na ata da reunião, que pode ser acessada no site da SMDHC). Esse mapeamento está sendo feito? Já há um relatório sobre os locais de existência de pedras? Há um cronograma de retirada de pedras embaixo de viadutos? 10) Até o momento, meu mandato mapeou que há pedras em alguns locais. Serão retiradas as pedras desses pontos? a. sob o Viaduto Lapa (Viaduto Comendador Elias Nagib Breim), na Rua John Harrison/Praça Miguel Dell’Erba; b. Na Av. Cruzeiro do Sul há pedras sob o viaduto em diversos trechos. Entre o nº 2000 e o nº 2.700, há pedras no entorno de todos os pilares. 11) Chegou em meu gabinete que, embaixo do Viaduto Onze de Junho (Vila Clementino), foram plantados mandacarus exatamente no local em que famílias em situação de rua dormiam. Essa ação foi de responsabilidade da SMSUB? Se sim, qual o objetivo dessa ação? Por que estão sendo colocadas plantas embaixo de viadutos, pontos em que não chove e, conseqüentemente, necessitando de rega? Foram plantados mandacarus em outros locais? Atenciosamente, (INFORMAÇÃO PESSOAL).” Diante do decurso de prazo sem resposta da SMSUB, o munícipe interpôs recurso em 1ª instância. A SMSUB deferiu o recurso de 1ª instância, esclarecendo haver sido instaurada Comissão Especial no âmbito administrativo com a finalidade de apurar a colocação de paralelepípedos sob os viadutos Dom Luciano Mendes e Antônio de Paiva Monteiro, afirmando que a executora dos serviços teria sido a Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários. Acrescentou que, nos termos da Lei nº 8.989/79 e do Decreto Municipal nº 43.233/03, os responsáveis pelos serviços executados já teriam sido penalizados com repreensão, não havendo a necessidade de instauração de inquérito administrativo, e não se justificando a divulgação dos nomes dos investigados. Por fim, registrou que o custo total para retirada dos paralelepípedos teria sido de R\$40.040,56, o qual deverá ser devidamente restituído pela empresa contratada, e consignou que as demais questões apontadas seriam analisadas e respondidas posteriormente, sem maiores justificativas. O munícipe apresentou recurso em 2ª instância, destacando questões ainda não respondidas: (i) Se o servidor sancionado segue no cargo, exercendo as mesmas funções, questionando, ainda, quais seriam; (ii) Se, além da sindicância, foi instaurado procedimento diverso para apuração e responsabilização; (iii) Qual o número dos contratos e das ordens de serviço de colocação e retirada dos paralelepípedos; (iv) Qual o custo de colocação das pedras, considerando já haver sido disponibilizado o custo da retirada das mesmas; (v) se SMSUB procedeu à elaboração de relatório e mapeamento dos locais na cidade nos quais há pedras sob viadutos, se há relatórios já disponíveis e se há um cronograma para o serviço de retirada das pedras; (vi) Se serão retiradas as pedras dos outros locais especificamente referidos no pedido; (vii) Por que há o plantio de Mandacarus em locais nos quais não se há rega natural pela chuva, sob viadutos, nos mesmos locais em que residem famílias em situação de rua, e se a ação é de responsabilidade da SMSUB. O recurso não foi respondido por SMSUB, tendo sido requerido pelo munícipe, via e-mail encaminhado à Ouvidoria Geral do Município (OGM), o andamento ao recurso de 2ª instância. A representante de SECOM opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, para que SMSUB apresente as informações requeridas nos questionamentos apresentados inicialmente pelo munícipe e que restaram sem resposta, seja no presente pedido, seja no processo SEI nº 6067.2021/0015211-3, originado pelo Ofício nº 29/CGM/COPI/CMAI, resultante da deliberação dos recursos de 3ª instância nos pedidos e-SIC nº 55539 e 55364 na 73ª Reunião Ordinária da CMAI, quais sejam: (i) A reportagem ainda traz que a prefeitura informou que foi aberta uma sindicância para apurar o ocorrido. Com base na legislação que regulamenta os procedimentos disciplinares e no estatuto dos funcionários públicos (Decreto no 43.233/03 e Lei no 8.989/79), há o prazo de 30 dias para conclusão da sindicância (Art. 206). Qual o resultado dessa sindicância? (ii) Foi aberto inquérito administrativo? Se sim, de qual tipo e presidido por quem? (iii) Além da sindicância, foi aberto algum outro instrumento de apuração e responsabilização para este caso? Se sim, informar qual o instrumento e qual o resultado. (iv) Qual o número de contrato em que foi realizada a colocação das pedras? E da retirada? (v) Qual o número da ordem de serviço em que foi realizada a colocação das pedras? E da retirada? (vi) Na 81ª reunião ordinária do Comitê Intersetorial da Política Municipal da População em Situação de Rua (Comitê PopRua), do qual a SMSUB faz parte juntamente com mais oito secretarias, foi informado que a SMSUB irá mapear locais na cidade em que há pedras embaixo de viadutos (essa informação consta na ata da reunião, que pode ser acessada no site da SMDHC). Esse mapeamento está sendo feito? Já há um relatório sobre os locais de existência de pedras? Há um cronograma de retirada de pedras embaixo de viadutos? (vii) Até o momento, meu mandato mapeou que há pedras em alguns locais. Serão retiradas as pedras desses pontos? a. sob o Viaduto Lapa (Viaduto Comendador Elias Nagib Breim), na Rua John Harrison/Praça Miguel Dell’Erba; b. Na Av. Cruzeiro do Sul há pedras sob o viaduto em diversos trechos. Entre o nº 2000 e o nº 2.700, há pedras no entorno de todos os pilares. (viii) Chegou em meu gabinete que, embaixo do Viaduto Onze de Junho (Vila Clementino), foram plantados mandacarus exatamente no local em que famílias em situação de rua dormiam. Essa ação foi de responsabilidade da SMSUB? Se sim, qual o objetivo dessa ação? Por que estão sendo colocadas plantas embaixo de viadutos, pontos em que não chove e, conseqüentemente, necessitando de rega? Foram plantados mandacarus em outros locais?. A representante de SECOM ainda destacou que SMSUB não deve prestar aquelas informações que, nos termos das disposições da Lei de Acesso à Informação, bem como de outros dispositivos

normativos, não sejam passíveis de conhecimento público. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que SMSUB apresente as informações requeridas inicialmente pelo município e que restaram sem resposta, seja no presente pedido, seja no processo SEI nº 6067.2021/0015211-3, originado pelo Ofício nº 29/CGM/COPI/CMAI, resultante da deliberação dos recursos de 3ª instância nos pedidos e-SIC nº 55539 e 55364 na 73ª Reunião Ordinária da CMAI.

4. Pedido nº 57245/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com a seguinte redação: “Olá, bom dia!!! Gostaria de saber algumas informações sobre o encerramento do processo para nomeação de profissionais QEAG nas subprefeituras cujo número é nº 6012.2020/0011182-2. Considerando que um dos motivos apresentados para o encerramento era vedação prevista no inciso II, do Art. 21 da LC 101/2000 (LRF) que diz respeito ao “ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido.” Este não é válido já que não estamos neste período. Considerando que o outro motivo era a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos durante o estado de emergência prevista no Art. 17 da Lei 17.340/2020, mas isto também não é um impedimento legal para nomeação de cargos em vacância. Inclusive já foram nomeados servidores para educação. Considerando que há uma enorme quantidade de vacâncias nos cargos de engenharia e arquitetura, e que este número só cresce e crescerá mais, visto a expressiva quantidade de funcionários ativos com abono permanência. Considerando que a necessidade real destes profissionais é muito maior do que a quantidade pedida neste processo encerrado como se pode perceber em respostas a ofícios, e considerando os motivos elencados no próprio processo como o seguinte trecho retirado do documento nº028792143: “A quantidade de servidores atuais não é suficiente para o atendimento das demandas da Cidade de São Paulo, e, nos últimos anos não houve reposição das vacâncias.”. Considerando ainda que há setores de subprefeituras sem NENHUM técnico efetivo QEAG, mas que deveriam ter. Perguntas: 1) Um processo pode ser encerrado sem motivo válido, já que estes não justificam o ato administrativo? 2) Por que o processo foi encerrado se a necessidade só aumentou e era pra reposição de vacâncias? 3) Este encerramento foi pra dar início a outro pedido para as subprefeituras? 4) Houve algum outro motivo para este encerramento? 5) Como será realizado o serviço com esta necessidade latente de profissionais QEAG nas subprefeituras? E como que já está sendo realizado se todo esse tempo que corre desde o início do processo só aumenta a vacância? Gostaria de agradecer previamente pelo atendimento, em especial às pessoas que irão atender esta minha solicitação. Muito Obrigado!!!”. Diante da ausência de resposta da SMSUB, a parte requerente interpôs recurso em 1ª instância. Em razão de nova ausência de resposta da SMSUB, houve o recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao recepcionar esta demanda, a devolveu para a SMSUB, solicitando que atendessem ao pedido inaugural. A SMSUB deferiu o recurso em 2ª instância, informando que o processo SEI referido pelo município, de nº 6012.2020/0011182-2, foi encerrado em razão de a Junta Orçamentária Financeira (JOF) ter rejeitado o pedido de nomeação analisado na reunião de 18/12/2020 fundamentando-se (i) na suspensão do prazo de validade dos concursos públicos durante o estado de emergência, prevista no Art. 17 da Lei 17.340/2020; bem como (ii) na vedação prevista no inciso II, do Art. 21 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a nulidade de ato administrativo que importe em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem ao final do mandato do titular de Poder ou órgão definido no art. 20 da LRF. A Secretária Executiva da CMAI relatou brevemente o recurso, em razão de problema com a transmissão de áudio da representante de SMJ, que manifestou, por mensagem escrita, concordância com a sugestão do relatório disponibilizado aos membros pela Secretaria Executiva da CMAI, no sentido do deferimento do recurso, uma vez que SMSUB não respondeu a todos os quesitos apresentados pelo município, tendo apenas reiterado a justificativa ao encerramento do processo SEI de nº 6012.2020/0011182-2, devendo manifestar-se especificamente sobre os quesitos ainda não respondidos: i. se o encerramento em questão foi pra dar início a outro pedido para as subprefeituras? ii. se houve algum outro motivo para o encerramento? iii. Como será realizado o serviço com a necessidade latente de profissionais QEAG nas subprefeituras? iv. Como que já está sendo realizado se todo esse tempo que corre desde o início do processo só aumenta a vacância?. O representante de SF afirmou que a temática relativa à nomeação de pessoal não é da competência de SMSUB, sendo, inclusive, difícil para esta Pasta oferecer uma resposta satisfatória ao município, sugerindo a modulação do deferimento do recurso, no sentido de encaminhar a uma Pasta cuja competência esteja mais alinhada ao assunto. O representante de SEGES informou que pedido de informação de idêntico teor foi encaminhado a várias secretarias, que remeteram à SEGES para resposta. Ainda segundo ele, para tais casos, SEGES apresenta uma resposta padrão, e que, caso a SMSUB deseje, eles podem encaminhar esta resposta para que o pedido seja satisfatoriamente atendido. A Secretária Executiva da CMAI propôs pela manutenção do deferimento, com sugestão de encaminhamento de ofício à SEGES para que auxilie a SMSUB no atendimento integral da demanda do município. O representante de SF acrescentou que, nesses casos de assuntos relativos a pessoal, o ideal seria que SMSUB questionasse SEGES antes do oferecimento de uma resposta, e que o ideal seria que as respostas a esse tipo de questionamento fossem concentradas na SEGES. A Secretária Executiva da CMAI afirmou que, nesta fase de e-SIC, já não é possível direcionar o pedido a órgão diverso daquele ao qual o pedido foi originariamente destinado, mas que seria ideal que SEGES auxiliasse na resposta. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que SMSUB mantenha contato com SEGES para construção de resposta conjunta aos quesitos ainda não respondidos: “i. se o encerramento em questão foi pra dar início a outro pedido para as subprefeituras? ii. se houve algum outro motivo para o encerramento? iii. Como será realizado o serviço com a necessidade latente de profissionais QEAG nas subprefeituras? iv. Como que já está sendo realizado se todo esse tempo que corre desde o início do processo só aumenta a vacância?”

5. Pedido nº 57569/SMS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com a seguinte redação: “Solicito, por meio deste formulário, o acesso a documentos não sigilosos, tais como decisões e/ou análises realizadas pelo Poder Público

integrantes do processo administrativo nº 6018.2020/0059012-0, do qual é parte a empresa Safepill Serviços de Enfermagem LTDA, CNPJ nº 36.839.003/0001-60. Consoante justificativa anteriormente apresentada à Vigilância Sanitária deste Município, estou estudando novas modalidades de prestação de serviços de saúde por meio de tecnologia e, por isso, seria relevante entender o processo de licenciamento de empresas deste ramo. Requisitei o acesso a esses autos diretamente à Vigilância Sanitária deste Município, nos moldes previstos neste link oficial (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/praca_de_atendimento/index.php?p=295314). O protocolo aberto recebeu o nº 6018.2021/0025917-4 e, em resposta, o órgão indeferiu o meu pedido, sob o argumento de que eu não seria parte interessada no processo. Recorri da decisão ressaltando que a Lei de Acesso à Informação e o Decreto que a regula no Município de São Paulo preveem a possibilidade de acesso a autos administrativos por terceiros, vedando-se apenas a divulgação de informações sigilosas e que a decisão de indeferimento estaria sem fundamentação legal. Em resposta, Vigilância Sanitária transcreveu o art. 14 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Desse modo, reafirmei que o acesso a autos administrativos é permitido a terceiros, ressalvando-se a proteção as informações sigilosas integrantes do processo, solicitando, novamente, o acesso ao processo e, alternativamente, aos documentos não sigilosos que o compõem ou a extrato de documentos, como determina os art. 14 e 16, §3º do Decreto Municipal nº 53.623/2012. Em resposta, o órgão competente me enviou uma cadeia de e-mails, da qual se extrai que minha solicitação foi levada até o responsável pela empresa interessada nos autos, que negou o pedido realizado por mim, nos seguintes termos: "Em se tratando de documentos pessoais da empresa, como já ressaltado abaixo e juridicamente embasado, não autorizamos a divulgação ao solicitante". Destaco que a submissão da minha solicitação ao responsável pela empresa Safepill ocorreu sem o meu consentimento e que a medida tomada pode inclusive caracterizar violação a LGPD. Ocorre que, como reforçado desde o primeiro recurso, destaquei expressamente a possibilidade de acessar apenas aos documentos não sigilosos do processo, bem como a extratos. Tenho ciência do dever da administração pública em preservar as informações sensíveis dos administrados, tanto é que minhas solicitações foram ancoradas nas LAI e nos procedimentos impostos pelo Município de São Paulo. Porém, pela natureza do processo, qual seja, a de concessão de licença sanitária a empreendimento, e pela proteção à segurança sanitária, supõe-se que haja em seu bojo informações desprovidas de sigilo, tais como análises e decisões proferidas pelo órgão público. Por tudo isso, agora ciente de que há no procedimento administrativo informações classificadas como sigilosas, com base nas disposições da Lei de Acesso a Informação e no Decreto Municipal nº 53.623/2012, especialmente em seus art. 14 e 16 §3º, solicito o acesso a documentos não sigilosos, tais como decisões e/ou análises realizadas pelo Poder Público, integrantes do processo administrativo nº 6018.2020/0059012-0, justificado nos termos acima.". A SMS atendeu ao pedido, informando que o munícipe requerente, na qualidade de terceiro não integrante do processo administrativo do qual deseja acessar documentos, teria apresentado justificativa de cunho financeiro, e, portanto, insuficiente ao acesso das informações requeridas. A munícipe interpôs recurso em 1ª instância, reiterando o desejo de acesso a documentos públicos e não sigilosos, relativos ao referido processo administrativo de licenciamento sanitário. A SMS deferiu o recurso em primeira instância, respondendo à requerente que, pelo fato de não ser parte do processo em questão, a unidade detentora do processo (UVIS LAPI) não aceitou justificativa para acesso ao seu inteiro teor. A munícipe interpôs recurso em 2ª instância, no qual destacou que, no momento em que chegou ao seu conhecimento a existência de documentos sigilosos no processo administrativo em questão, deixou evidente a intenção de acessar tão somente aqueles documentos que fossem públicos. Afirmou que, por se tratar de autos administrativos de licenciamento sanitário, presume-se haver decisões e manifestações da municipalidades que não podem ser revestidas por sigilo, podendo ser disponibilizadas ao conhecimento público desde que encobridos com tarjas aqueles dados considerados sigilosos. Por fim, reiterou haver interesse acadêmico na obtenção das informações requeridas, e não financeiro, como mencionado pela SMS. A Ouvidoria Geral do Município indeferiu o recurso de 2ª instância, informando que o órgão teria respondido ao pedido formulado inicialmente, justificando a impossibilidade de acesso aos documentos com base em legislação municipal (art. 14 da Lei Municipal nº 14.141/06), tendo sugerido que o munícipe deveria ter procedido à abertura de um novo pedido de informação, demandando, especificamente, as informações públicas do processo ao qual deseja acessar. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, reiterando que, desde o início, pretende acesso a documentos públicos e não sigilosos do procedimento administrativo em questão. Afirmou, ainda, não fazer sentido ter de dar início a um novo pedido de informação requerendo o acesso exclusivamente às informações públicas, haja vista estar fazendo isso desde o princípio do presente pedido. O representante do Gabinete do Prefeito opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que o munícipe deixou evidente o interesse pelas informações exclusivamente públicas e não sigilosas do procedimento administrativo em questão, e também, com base no princípio do formalismo mitigado, da razoabilidade e da eficiência, não faria sentido dar início a um novo pedido de informação de mesma natureza e conteúdo. Ressaltou-se, inclusive, a necessidade de questionamento à SMS do porquê de tal informação ser revestida de sigilo, bem como o porquê de as informações pessoais do munícipe requerente terem sido fornecidas à parte contrária do referido processo administrativo. Sugeriu-se o deferimento para que a SMS forneça, via E-SIC, acesso a documentos não sigilosos integrantes do processo administrativo nº 6018.2020/0059012-0. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que seja concedido ao munícipe o acesso aos documentos não sigilosos do processo administrativo nº 6018.2020/0059012-0, devendo SMS justificar o sigilo da informação requerida, bem como o porquê de as informações pessoais do munícipe requerente terem sido fornecidas à parte contrária do referido processo administrativo.

6. Pedido nº 57879/SVMA - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), com a seguinte redação: "Boa tarde! No mês de Março solicitei 3 certidões do Meio Ambiente conforme o protocolo nº 6027.2021/0002032-4, 6027.2021/0003590-9 e 6027.2021/0003868-1 todos pagos, e até o momento a certidão não foi liberada. Por favor gostaria de saber se está tudo bem com o meu processo e qual o prazo para liberação. Fico no aguardo. Muito obrigada (INFORMAÇÃO PESSOAL)". A SVMA atendeu ao pedido inicial, informando inexistir a juntada de comprovante de pagamento ao processo SEI nº

6027.2021/0003868-1, e que os outros dois processos haviam sido recepcionados na Divisão de Gestão de Ativos na então presente data, cabendo ao munícipe, unicamente, acompanhar o processo no link <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, informando ter havido troca de e-mails com a servidora Angela Cristina dos Santos referente ao processo SEI nº 6027.2021/0003590-9, conforme contato telefônico anterior. O recurso de 1ª instância foi deferido, tendo a SMVA apresentado, em anexo, a certidão ambiental relativa ao processo SEI nº 6027.2021/0003590, requisitada pelo munícipe. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância, informando ter encaminhado o número incorreto do pedido de certidão para SMVA, afirmando que o correto é o constante do processo SEI de nº 6027.2021/0003868-1, e que foi estabelecido novo contato via e-mail com a servidora Angela Cristina dos Santos. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), instada a se manifestar nesta fase recursal, devolveu o recurso à SVMA, para que informasse se a certidão referente ao processo SEI de nº 6027.2021/0003868-1 teria sido encaminhada ao munícipe via e-mail ou, em caso negativo, para que informassem se haveria a possibilidade de disponibilizá-la via e-SIC. A SVMA respondeu que, em consulta à Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA), constatou-se que foi encaminhado via e-mail ao munícipe o boleto de taxa de certidão relativo ao processo SEI de nº 6027.2021/0003868-1 e que, até então, não havia sido apresentado o comprovante do recolhimento da taxa necessária à emissão da certidão requerida, e também afirmou-se que a certidão solicitada referente ao processo SEI de nº 6027.2021/0003590-9 havia sido encaminhada ao munícipe em 21/05/2021, via e-mail. A OGM indeferiu o recurso em 2ª instância, sob o argumento de que a resposta fornecida por SVMA satisfaz o pedido inicial de informação. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, aduzindo que o recolhimento de taxa essencial à emissão da certidão requerida, comprovado mediante anexação de documento no processo SEI de nº 6027.2021/0003868-1, havia sido atribuído a requerimento de certidão datado de 23/03/2020 e cadastrado sob o processo SEI de nº 6027.2020/0003714-4, requerendo, então, que a comprovação do recolhimento de custas atribuído erroneamente a processo anterior fosse redirecionado ao pedido de certidão contemporâneo para que seja revertido eventual prejuízo financeiro. O representante de SGM opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que a via eleita pelo munícipe para solução de problema relativo à emissão de certidão requerida à SVMA é inadequada. O recurso de 3ª instância apresentado pelo munícipe tem perfil de “Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)”, não se prestando o canal e-SIC para atender a pedidos de tal natureza. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula nº 01/2021 da CMAI, a qual dispõe que “o e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido”, diante da inadequação da via eleita pelo munícipe para solução de problema relativo à emissão de certidão requerida à SVMA.

7. Pedido nº 57885/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Controladoria Geral do Município (CGM), com a seguinte redação: “De acordo com a Lei de Acesso a Informação (LAI), solicito vistas integral do processo SEI 6067.2020/0022337-0. Grato pela atenção”. A CGM indeferiu o pedido, informando que o processo SEI de nº 6067.2020/0022337-0 consta como público, orientando o munícipe a consultá-lo mediante acesso ao link <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>, e ressaltando que as solicitações de retirada de restrição de acesso a processos eletrônicos podem ser encaminhadas via e-mail à Ouvidoria Geral do Município (OGM através do endereço ogm@prefeitura.sp.gov.br). O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, informando ter encaminhado solicitação ao e-mail da OGM, mas que o e-mail fornecido aparenta ser inoperante, haja vista a inexistente resposta à mensagem enviada. Reiterou o pedido de acesso integral ao referido processo SEI. Diante da ausência de resposta ao recurso em 1ª instância, houve o recurso automático para 2ª instância. A OGM indeferiu o pedido, informando que a CGM prestou os esclarecimentos solicitados na inicial, no sentido de que o requerimento para retirada de restrição para consulta pública de processos SEI pode ser encaminhada para o e-mail da Ouvidoria Geral, no endereço ogm@prefeitura.sp.gov.br. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância reiterando o pedido de vistas ao processo SEI de nº 6067.2020/0022337-0, novamente afirmando se tratar de e-mail inoperante e questionando a eficácia das respostas anteriores diante de tal fato. Cita como exemplo a permissão, concedida pela PGM, de acesso a processo SEI pelo prazo de 5 dias e pede que sua solicitação seja atendida. Houve troca de e-mails entre a Secretaria Executiva da CMAI e a OGM no sentido de detectar se a mensagem encaminhada pelo munícipe deu entrada na caixa de mensagens relativa ao endereço fornecido, tendo sido informado pela OGM que a demanda do munícipe havia gerado trâmites internos, sem ser esclarecido se houve retorno formal ao munícipe quanto à solicitação até a presente data. Considerando a participação da Secretaria Executiva da CMAI nas fases anteriores de resposta a este pedido e-SIC, não constou do relatório executivo qualquer sugestão de providência. O representante de SMDHC relatou brevemente o pedido e propôs pelo seu indeferimento, tendo em vista (i) o fato de a Súmula nº 01 - CMAI dispor que o e-SIC não é canal adequado para solicitação de vista de processo, e (ii) que é menor de 24h o intervalo de tempo existente entre a resposta dada ao ouvinte para que encaminhasse pedido de retirada de restrição ao acesso de processo SEI ao e-mail da OGM e sua devolutiva afirmando a inoperância do e-mail, fato que não permite, absolutamente, constatar a inoperância do endereço de e-mail da OGM. Por fim, o representante de SMDHC acrescentou que a resposta dada por OGM foi a contento, sugerindo, ainda, que seja encaminhada orientação à OGM no sentido de informar o munícipe do recebimento e da tomada de providências acerca de solicitação encaminhada via e-mail para a retirada de restrição de acesso a processo SEI quando for o caso. A representante de SECOM concordou com o indeferimento, nos termos da fundamentação proposta, estendendo-o ao pedido nº 11 desta pauta, de mesma temática e sob sua relatoria. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por maioria, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula nº 01/2021 CGM - “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – COBRANÇA DE ANDAMENTOS – PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido” e também pelo fato de a OGM ter atendido

o pedido satisfatoriamente ao disponibilizar ao munícipe um caminho para solicitação da retirada restrição de acesso a processo SEI. Em conjunto, os membros ainda deliberaram pelo encaminhamento de **ORIENTAÇÃO** à Ouvidoria Geral do Município para que notifiquem munícipes quanto ao efetivo recebimento de solicitações registradas via e-mail. Registra-se que, em razão de impedimento, houve abstenção de voto do representante da CGM, presidente da CMAI.

8. Pedido nº 58174/SPTrans - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans, com a seguinte redação: “Motorista do ônibus de prefixo 21568 linha 106A/10 parou em cima da faixa para ambulância passar. Havia fiscais da SPTRANS que demonstraram suspeição de aplicação de multa, que, se aplicada, de forma incorreta. Requer-se informações que mostrem se o referido motorista de ônibus foi multado ou não.”. A SPTrans indeferiu o pedido, informando que o canal e-SIC destina-se ao atendimento de demandas relativas ao fornecimento de dados, documentos e informações, recomendando ao munícipe que seu pedido fosse feito no portal de atendimento online da SPTrans, acessível por meio do link <https://sptrans.cittamobi.com.br/login>. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, alegando a legitimidade da postulação do seu pedido via e-SIC por se tratar de um requerimento de informação. A SPTrans indeferiu o recurso de 1ª instância, reiterando o argumento de que não seria o e-SIC o canal destinado ao atendimento de pedidos da natureza do requerido pelo munícipe e indicando que proceda ao atendimento online da SPTrans acessando o link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=976>. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância, alegando que o pedido consiste em uma solicitação de informação, não de serviço público. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), instada a se manifestar nessa fase recursal, indeferiu o recurso em 2ª instância, alegando a falta de elementos essenciais à apuração da informação requerida, como dia e hora da ocorrência relatada pelo munícipe. Informou, também, que a multa de trânsito é emitida para o infrator, que é parte interessada na apresentação de recurso administrativo de defesa, e cuja identidade pessoal é protegida nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, informando que o fato relatado ocorreu na data de 26/05/2021, por volta das 16h e que o pedido refere-se ao fato em questão, aos dados da linha do ônibus, à multa e a serviços públicos, não tendo requerido dados pessoais do condutor que teria sido supostamente autuado erroneamente e, mesmo que houvessem sido requeridos, tais dados poderiam ser fornecidos sob a condição de responsabilização do recebedor, inclusive mediante o apensamento de termo de compromisso/responsabilidade do acesso à informação, nos termos do art. 1.226-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça. O representante de CGM opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que o requerente objetiva informação simples, forneceu os dados essenciais à apuração da ocorrência e reiterou a desnecessidade dos dados pessoais do condutor do ônibus, devendo a SPTRANS informar se foi ou não aplicada multa por agente de trânsito em relação ao automóvel ou condutor do Ônibus de prefixo 21568 linha 106A/10 na data 26/05/2021, no período da tarde. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a SPTRANS informe se foi ou não aplicada multa por agente de trânsito em relação ao automóvel ou condutor do Ônibus de prefixo 21568 linha 106A/10 na data 26/05/2021, no período da tarde.

9. Pedido nº 58083/SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans, com a seguinte redação: “Bom dia a todos da Sptrans, Venho por este meio solicitar informações de como resolver dois problemas de acesso as páginas de usuário do bilhete único da sptrans. O meu filho e minha irmã so lembram do e-mail de cadastro e a microsoft não facilita com a redefinição da senha ficamos repedindo várias vezes o mesmo formulário e com muitas perguntas que não lembramos e so fica nisso. É muita humilhação para se redefinir uma senha. Se não redefinem a senha não tem como eles entrarem na página do bilhete único da Sptrans. Quem deveria resolver isso seria a Sptrans mas em contato recente com a ouvidoria da sptrans eles não resolveram nada e orientaram eles a abrir uma reclamação no sp156. Se a própria ouvidoria da Sptrans não resolveu nada imagina o sp156. Eles estão precisando urgente entrar na página do bilhete único. Agora travou tudo sem senha não tem e-mail e sem e-mail e senha não tem como entrar na página do bilhete único. Isso deveria ser mais agiu e fácil e não atrasar a vida dos usuários dos bilhetes. Nem fazer outro cadastro eles podem porque ja consta no sistema da Sptrans. Estarei aguardando as informações urgente. At: (INFORMAÇÃO PESSOAL). Contato: (INFORMAÇÃO PESSOAL).”. A SPTrans indeferiu o pedido, informando que o portal e-SIC é canal específico para o atendimento de demandas relativas ao fornecimento de dados, documentos e informações, e que o pedido de informação elaborado pelo munícipe tem perfil de SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), recomendando-lhe que busque o portal de atendimento online da SPTrans por meio do link <https://sptrans.cittamobi.com.br/login>. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, no qual agradeceu as instruções e relatou dificuldade de acesso no link fornecido, requerendo uma atualização da página de login. A SPTrans indeferiu o recurso, reafirmando que o portal e-SIC é canal específico para o atendimento de demandas relativas ao fornecimento de dados, documentos e informações, e que o pedido de informação elaborado pelo munícipe tem perfil de SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), recomendando-lhe que busque atendimento na Ouvidoria da SPTrans, através do e-mail ouvidoria@sptrans.com.br. O munícipe apresentou recurso em 2ª instância, questionando se a Ouvidoria da SPTrans efetivamente resolveria o seu problema, haja vista o fato de ela, em contatos anteriores, não ter resolvido seu problema. A Ouvidoria Geral do Município, instada a se manifestar nessa fase recursal, indeferiu o pedido, reiterando que o portal e-SIC não é o canal adequado à solução da demanda apresentada pelo munícipe e destacando que a SPTrans disponibilizou links para atendimento online da demanda. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância unicamente com a finalidade de dar retorno no sentido de que buscará a ouvidoria da SPTrans. O representante de SF opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, com fundamento na Súmula CMAI nº 02/2021 “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – DENÚNCIA OU RECLAMAÇÃO – O e-SIC não é o canal adequado para a realização de denúncia ou reclamação. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo o recurso indeferido”. Ainda, em relação ao

conteúdo de denúncia/reclamação, pode o munícipe registrá-los adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br. O representante de SF acrescentou que a Pasta também lida com muitos pedidos de igual teor. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 02/2021 "PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – DENÚNCIA OU RECLAMAÇÃO – O e-SIC não é o canal adequado para a realização de denúncia ou reclamação. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo o recurso indeferido". Ainda, em relação ao conteúdo de denúncia/reclamação, pode o munícipe registrá-los adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br.

10. Pedido nº 57315/SMSUB - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com a seguinte redação: "Olá! Quantas áreas verdes estavam adotadas por meio do programa adote uma praça em dezembro de 2020 e quantas temos hoje? Como posso fazer para adotar um área próxima de casa?". A SMSUB recebeu o pedido de informação e solicitou a prorrogação do prazo, sob a justificativa de não dispor dos elementos necessários à devida resposta. Diante da ausência de resposta da SMSUB, houve o recurso automático para 1ª instância. Em razão de nova ausência de resposta da SMSUB, houve o recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao receber esta demanda, a devolveu para a SMSUB solicitando que atendessem ao pedido inaugural e destacando que a resposta à segunda pergunta elaborada pelo munícipe pode ser obtida mediante acesso ao link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=250495#:~:text=O%20programa%20requer%20que%20empresas,com%20a%20Lei%20Cidade%20Limpa>. A SMSUB respondeu ao munícipe, informando ser das Subprefeituras a competência para o atendimento de demandas acerca do assunto apresentado pelo munícipe, acrescentando que o atendimento presencial nas praças de atendimento das subprefeituras estaria suspenso em razão da prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo de contingência contra a COVID-19, com previsão de retorno em 14/06/2021. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, questionando, de maneira complementar, se a SMSUB possui algum controle sobre a execução de um programa da pasta. O representante de SEGES opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, para que a SMSUB apresente resposta à primeira pergunta do munícipe, sobre quantas áreas verdes estavam adotadas através do programa "Adote uma praça" em Dezembro de 2020, haja vista o fato de que a resposta à segunda pergunta pode ser obtida mediante acesso ao link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=250495#:~:text=O%20programa%20requer%20que%20empresas,com%20a%20Lei%20Cidade%20Limpa>, disponibilizado pela OGM na resposta ao recurso apresentado em segunda instância, de modo que o pedido inicial foi parcialmente atendido. Em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação, deve a SMSUB justificar fundamentadamente. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, para que a SMSUB apresente resposta à primeira pergunta do munícipe, sobre quantas áreas verdes estavam adotadas através do programa "Adote uma praça" em Dezembro de 2020, haja vista o fato de que a resposta à segunda pergunta pode ser obtida mediante acesso ao link <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=250495#:~:text=O%20programa%20requer%20que%20empresas,com%20a%20Lei%20Cidade%20Limpa>, disponibilizado pela OGM na resposta ao recurso apresentado em segunda instância. Em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação, deve a SMSUB justificar fundamentadamente.

11. Pedido nº 57192/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Controladoria Geral do Município (CGM), com a seguinte redação: "Solicito cópia do processo SEI 6067.2021/0004704-2 tais como os documentos e consultas pertinentes a análise do processo em questão assim como o parecer exarado pelas áreas além de respectivos registros de encaminhamento para eventuais novas áreas. Visualmente, o site da prefeitura permite que se veja a tramitação do processo (é uma denúncia) e uma lista de pelo menos 11 documentos classificados como: "Documento classificado como restrito, conteúdo não pode ser exibido.", o que faz sentido, por ser uma consulta pública e sem identificação de quem acesso. Nesses termos, com base na Lei de Acesso a Informação (LAI), solicito os documentos gerados pelo processo, em epígrafe, preferencialmente na forma eletrônica, em função da pandemia e dos termos da LAI (tais como agilidade). Havendo algum custo, para escaneamento por exemplo, ou retirada de cópias e envio pelo correio, me prontifico a ressarcir os cofres dessa municipalidade, sempre tentando seguir a recomendação de distanciamento previsto pelos órgãos pertinentes. OBS: Marquei como informações sigilosas, não porque meu pedido tenha alguma, mas simplesmente porque a resposta, eventualmente poderá conter algo sigiloso.". A CGM recebeu o pedido de informação e solicitou a prorrogação do prazo por estar aguardando confirmação da área competente. Posteriormente, a CGM atendeu ao pedido, informando que o processo SEI de nº 6067.2021/0004704-2, o qual tratou de assunto que teria sido objeto de denúncia, havia sido concluído pelo Núcleo de Acolhimento de Denúncias na data de 08/04/2021, e que a consulta pública depende de verificação quanto ao sigilo e a necessidade de tratamento de determinadas informações contidas no processo, devendo o pedido de vistas ser apreciado pela unidade na qual o processo estiver em custódia. Por fim, sugeriu que o munícipe encaminhasse solicitação de retirada de restrição de acesso ao e-mail da Ouvidoria Geral do Município, no endereço ogm@prefeitura.sp.gov.br. O munícipe apresentou recurso em 1ª instância, afirmando que a Lei de Acesso à informação prevê o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção, e mencionando ser parte interessada no processo sigiloso por constar como parte dele, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 14.141/06, ressaltando a conformidade do pedido

e-SIC e a suposição de que a consulta a sistemas online da Prefeitura não produz material impresso. Menciona ter recebido, em resposta a pedido de informação encaminhado à OGM, a recomendação de que o acesso a denúncia similar à constante no processo SEI nº 6067.2021/0004704-2 poderia comprometer atividades de inteligência. Acrescenta que o recurso apresentado baseia-se no descumprimento de disposições constantes da Lei de Acesso à Informação por parte da Ouvidoria Geral do Município ao (i) descumprir prazos; (ii) impor condições ao acesso do processo supostamente público, tais como sigilo do conteúdo, necessidade de tratamento de dados pessoais, legitimidade para o pedido de acesso e formato de informação (eletrônica ou em papel). Por fim, requer o fornecimento das informações contidas no referido processo SEI, ainda que com o tarjamento das informações eventualmente sigilosas, ressaltando que notas fiscais não podem ser consideradas sigilosas, vez que a apuração da procedência de denúncia e a realização de procedimento fiscalizatório só são possíveis mediante o acesso a seu conteúdo. A CGM indeferiu o recurso de 1ª instância, fundamentando que, na resposta à solicitação inicial, houve indicação dos meios corretos e adequados pelos quais pode o munícipe solicitar a retirada de restrição de acesso a documentos contidos em processos administrativos, tendo, inclusive, indicado o último órgão custodiante do processo em questão. Acrescentou que o indeferimento ainda encontra fundamento na Súmula nº 01/2021 da CMAI, que versa sobre a inadequação do canal e-SIC para requerimento de vistas ou consulta a processo administrativo. Por fim, reiterou que o pedido de retirada de restrição ao acesso do processo SEI em questão pode ser encaminhado para o e-mail da OGM, no endereço ogm@prefeitura.sp.gov.br. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância, afirmando que a solicitação de informações acerca da denúncia que teria dado origem ao processo SEI nº 6067.2021/0004704-2 decorreu do suposto desaparecimento do referido processo e da superveniência de resposta, no processo, que se refere ao ofício de nº 040754213/2020, que “ninguém sabe o que é, o que gerou busca tanto na ouvidoria quanto no 156 sem nenhum sucesso”. O pedido, portanto, teria sido iniciado a partir do momento em que o processo passou a constar como “encerrado”, sem indício de que haveria resposta ou prosseguimento. Afirma, ainda, que à abertura de pedido de informação junto à ouvidoria decorreu a remessa do referido processo à corregedoria, o que o leva a crer que o processo havia sido “enterrado”. Finaliza afirmando não haver indícios de que as informações solicitadas via e-SIC lhe serão fornecidas, e que a súmula nº 01/2021 da CMAI, enquanto norma da esfera municipal, não pode sobrepor-se à Lei de Acesso à informação. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao receber esta demanda, indeferiu o pedido, reiterando que a CGM ofereceu resposta suficiente ao pedido inicial ao disponibilizar o e-mail da OGM para envio de requerimento do pedido de vistas ao referido processo SEI. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, afirmando que o objetivo do portal e-SIC é fornecer e facilitar o acesso à informação, o que não se pode constatar no histórico do pedido em questão, questionando a efetividade do caminho oferecido diante da ausência de protocolo a ser acompanhado ou de oferecimento prazo para a solução da demanda. Finaliza consignando que o objetivo do recurso é fazer consignar que os objetivos da Lei de Acesso à Informação não foram realizados neste caso concreto. Considerando a participação da Secretaria Executiva da CMAI nas fases anteriores de resposta a este pedido E-SIC, não constou do relatório executivo qualquer sugestão de procedência. No pedido nº 7 desta pauta, de mesma temática do presente, a representante de SECOM concordou com o indeferimento, nos termos da fundamentação proposta, que ora se repete. O representante de SMDHC propôs pelo indeferimento, tendo em vista (i) o fato de a Súmula nº 01 - CMAI dispor que o e-SIC não é canal adequado para solicitação de vista de processo, e (ii) que é menor de 24h o intervalo de tempo existente entre a resposta dada ao ouvinte para que encaminhasse pedido de retirada de restrição ao acesso de processo SEI ao e-mail da OGM e sua devolutiva afirmando a inoperância do e-mail, fato que não permite, absolutamente, constatar a inoperância do endereço de e-mail da OGM. Por fim, o representante de SMDHC acrescentou que a resposta dada por OGM foi a contento, sugerindo, ainda, que seja encaminhada orientação à OGM no sentido de informar o munícipe do recebimento e da tomada de providências acerca de solicitação encaminhada via e-mail para a retirada de restrição de acesso a processo SEI quando for o caso. A demanda foi submetida à CMAI. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por maioria, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula nº 01/2021 CGM - “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – COBRANÇA DE ANDAMENTOS – PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido” e também pelo fato de a OGM ter atendido o pedido satisfatoriamente ao disponibilizar ao munícipe um caminho para solicitação da retirada restrição de acesso a processo SEI. Em conjunto, os membros ainda deliberaram pelo encaminhamento de **ORIENTAÇÃO** à Ouvidoria Geral do Município para que notifiquem munícipes quanto ao efetivo recebimento de solicitações registradas via e-mail. Registra-se que, em razão de impedimento, houve abstenção de voto do representante da CGM, presidente da CMAI.

12. Pedido nº 57335/SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), com a seguinte redação: “Prezados, bom dia! Solicito informações sobre os procuradores e os honorários sucumbenciais das causas em que esta sociedade é parte vencedora Solicito respostas para as questões: 1) Desde quando os honorários são pagos aos seus procuradores, qual o primeiro registro de transferência da verba sucumbencial que a empresa tem nos seus arquivos? 2) Qual a forma que se dá esse rateio de honorários entre os procuradores, qual a lei o resolução de diretoria disciplina o assunto? 3) Quantos são os procuradores atuantes hoje? (nome, cargo, data de nasc, data de admissão, vencimentos) 4) As verbas sucumbenciais são divulgadas junto do salário para comprovar que os procuradores não estão ultrapassando o teto constitucional? 5) Onde encontrar os valores de verbas sucumbenciais recebidas pela empresa? 6) Onde encontrar os valores nominais recebidos a título de verbas sucumbenciais de cada procurador? (favor fornecer o link exato, não bastando dizer que estão no portal da transparência) 7) A empresa entende que seus patronos fazem parte da advocacia pública?”. A SPTrans recebeu o pedido de informação e solicitou a prorrogação do prazo, sob a justificativa de não dispor dos dados necessários à devida resposta no prazo regular. A SPTrans deferiu o pedido, informando que (i) os honorários são pagos desde 1996, havendo-se impossibilidade de aferição do primeiro registro, haja vista o fato de as informações arquivadas serem mantidas

apenas por 5 anos; (ii) A forma de rateio de honorários entre procuradores encontra-se regulamentada na Norma e Procedimentos AD.JU.02 e na Ata de Reunião de Advogados da SPTrans de 24/03/2015; (iii) os dados sobre procuradores atuais podem ser obtidos mediante acesso ao portal Acesso a Informação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT; (iv) as verbas sucumbenciais não são divulgadas junto às informações salariais por não configurarem verba de natureza salarial, conforme dispõe o art. 14 do Estatuto da OAB; (v) os valores relativos a verbas sucumbenciais podem ser encontrados na página da internet Demonstrativo de Pagamento - de olho nas contas, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT. Por fim, ressaltou que a verba honorária é publicada pelo seu valor total, sendo nominalmente distribuída em momento posterior, conforme os critérios mencionados anteriormente, e que a listagem dos valores nominais demandaria trabalho adicional de análise e consolidação dos dados, do qual o órgão é desobrigado, nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/12, e que os procuradores de SPTrans são considerados empregados públicos submetidos ao regime jurídico da CLT. O município interpôs recurso em 1ª instância, requerendo resposta à sua pergunta sobre onde encontrar as verbas sucumbenciais nominalmente atribuídas a cada um dos procuradores, na qual exigiu fosse fornecido um link exato, não bastando mencionar o Portal da Transparência. Diante da ausência de resposta ao recurso de 1ª instância, houve o recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao recepcionar esta demanda, indeferiu o recurso interposto, ressaltando o fato de que tal pergunta foi respondida junto às demais e informando que, com relação a essa mesma pergunta, relativa ao acesso à distribuição nominal dos honorários sucumbenciais aos procuradores, pende de apreciação em 3ª instância o pedido e-SIC de nº 56.972, apresentado pelo mesmo município em 07/04/2021, tendo a CMAI prazo para resolução até o dia 11/07/2021. Nesse sentido, recomendou-se o acompanhamento da tramitação dos pedidos através do link <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/comissao-municipal-de-acesso-a-informacao/>. O município interpôs recurso em 3ª instância, reiterando o questionamento acerca das verbas sucumbenciais nominalmente atribuídas a cada um dos procuradores e, novamente, exigindo o fornecimento de um link exato para acesso a esta informação, não bastando o link de acesso ao Portal da Transparência. A Secretaria Executiva da CMAI deixou de apresentar, no relatório executivo, sugestão de deliberação considerando a existência de protocolos com temática semelhante na presente sessão, bem como em sessões anteriores. A representante de SMJ fez breve relato do recurso interposto pelo município, no qual se constata a ausência de resposta à pergunta 6, apresentada no pedido inicial. A representante de SMJ ainda acrescentou que, em conversa com a Procuradoria Geral do Município (PGM), foi informada de que diversas consultas no mesmo sentido do pedido de informação apresentado pelo município tramitam junto àquele órgão, e que foi informada que os valores relativos a honorários advocatícios são pagos juntamente ao salário. Propõe pelo indeferimento do recurso, uma vez que a resposta pode ser encontrada no portal da transparência. A Secretária Executiva da CMAI informou já ter havido posicionamento da CMAI, em pedido anterior, no sentido de que fossem fornecidas ao município informações relativas a honorários advocatícios dos procuradores dos órgãos da administração indireta, mas sem que houvesse discriminação nominal dos dados. O presidente da CMAI destacou que entende que o pedido apreciado anteriormente pela CMAI foi deferido para que fosse disponibilizada informação sobre o montante total da verba honorária sucumbencial e que, posteriormente, houve o questionamento da informação nominalmente discriminada, requerendo-se planilha contendo tais informações. O presidente da CMAI propôs que os processos de mesma natureza integrantes desta pauta, este, o nº 13 e o nº 19, sejam sobrestados para apreciação e julgamento em reunião subsequente, resolvendo e encerrando-se a problemática acerca do assunto "honorários sucumbenciais da Administração Indireta". O representante de SEGES ressaltou que os pedidos apreciados pela CMAI anteriormente têm teor diferente destes, tendo o município, naquela ocasião, requerido informações sobre os valores recebidos a título de verba honorária sucumbencial, tendo a CMAI se posicionado no sentido de publicação do montante total daquela verba, sem que houvesse a individualização de valores. O presidente da CMAI afirmou que a SPTrans ofereceu resposta a pedido de informação apreciado na 71ª Reunião Ordinária da CMAI e que houve insatisfação da parte do município requerente quanto à resposta apresentada, tendo ele, agora, apresentado um novo pedido. Afirma que o pedido respondido deve ser reapreciado junto destes. O representante de SEGES sugeriu pelo sobrestamento, e que a análise dos pedidos seja limitada aos pedidos dos recursos desta sessão, apenas. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** deste recurso, estendendo-se os efeitos do sobrestamento aos recursos nº 13 e 19 desta pauta em razão da identidade temática, para que sejam reanalisados conjuntamente, de modo a possibilitar a apresentação de uma resposta que lhes contemple integralmente.

13. Pedido nº 57343/COHAB - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Trata-se de pedido de informação dirigido à COHAB, com a seguinte redação: "Prezados, bom dia! Solicito informações sobre os procuradores e os honorários sucumbenciais das causas em que esta sociedade é parte vencedora Solicito respostas para as questões: 1) Desde quando os honorários são pagos aos seus procuradores, qual o primeiro registro de transferência da verba sucumbencial que a empresa tem nos seus arquivos? 2) Qual a forma que se dá esse rateio de honorários entre os procuradores, qual a lei ou resolução de diretoria disciplina o assunto? 3) Quantos são os procuradores atuantes hoje? (nome, cargo, data de nasc, data de admissão, vencimentos) 4) As verbas sucumbenciais são divulgadas junto do salário para comprovar que os procuradores não estão ultrapassando o teto constitucional? 5) Onde encontrar os valores de verbas sucumbenciais recebidas pela empresa? 6) Onde encontrar os valores nominais recebidos a título de verbas sucumbenciais de cada procurador? (favor fornecer o link exato, não bastando dizer que estão no portal da transparência) 7) A empresa entende que seus patronos fazem parte da advocacia pública?". A COHAB recepcionou o pedido de informação e solicitou a prorrogação do prazo para obtenção de informações necessárias ao atendimento da demanda. A COHAB indeferiu o pedido, informando que a solicitação do município constitui objeto de procedimento interno que está em realização para atendimento ao pedido na sua integralidade. Detalhou que a informação requerida consta do processo interno nº 0037/95, que possui mais de 20 volumes e será publicado digitalmente em breve, podendo ser, então, consultado. O município interpôs recurso reiterando todos os questionamentos, justificando que trata-se de pesquisa científica a ser tabulada com dados a serem fornecidos por todos os entes da administração indireta. Diante da ausência de resposta da COHAB, houve o recurso automático para 2ª instância. A

Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao recepcionar esta demanda, indeferiu o recurso interposto, informando que a COHAB forneceu as informações de que dispunha, no sentido de estar operacionalizando a digitalização do procedimento interno nº 0037/95, que, em breve, poderá ser consultado publicamente. O munícipe interpôs recurso dirigido à CMAI, requerendo que a COHAB lhe forneça o acesso completo ao Processo Interno nº 0037/95, sendo insuficiente dizer que disponibilizará os dados em seu site, uma vez que as informações existem e estão custodiadas pelo órgão. O Presidente da CMAI sugeriu a apreciação conjunta dos pedidos nº 12, 13 e 19 da Pauta em razão de semelhança temática, tendo os demais membros da CMAI anuído com a apreciação em bloco. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** deste recurso, estendendo-se os efeitos do sobrestamento aos recursos nº 12 e 19 desta pauta em razão da identidade temática, para que sejam reanalisados conjuntamente, de modo a possibilitar a apresentação de uma resposta que lhes contemple integralmente.

14. Pedido nº 57199/SERI - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI), com a seguinte redação: “Requer-se informações que dizem respeito sobre o motivo que não foi colocado em ata do conselho participativo da subprefeitura de São Mateus a manifestação a qual Carlos Rocha repudia as ações realizadas pela subprefeitura de São Mateus em desfavor ao morador em situação de vulnerabilidade que foi atacado nos últimos dias no Parque São Rafael (reunião realizada em fevereiro de 2021)? A Subprefeitura informa em resposta que a competência para resposta do objeto é a vossa Secretaria.”. Diante do transcurso de prazo sem resposta da SERI, houve recurso automático para 1ª instância. Em razão de nova ausência de resposta da SERI, houve recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao recepcionar esta demanda, a devolveu para a SERI, solicitando que analisassem a competência para apreciação do pedido de informação ou, caso negativo, que indicassem ao requerente como proceder. A SERI respondeu à OGM que, com base no disposto pelo Decreto nº 59.023/19, compete a cada uma das subprefeituras organizar administrativamente os Conselhos Participativos Municipais, sendo daquelas a competência para publicação em Diário Oficial dos atos decorrentes daquele colegiado. A OGM indeferiu o recurso de 2ª instância, informando que a SERI demonstrou, fundamentadamente, a incompetência para o atendimento da demanda requerida pelo munícipe, conforme determinação contida no Decreto nº 59.023/19. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, argumentando que, apesar de a SERI ter alegado incompetência para responder o pedido, é ela a principal responsável pelo funcionamento do Conselho Participativo Municipal, tendo, portanto, o dever de apuração de fatos e produção de respostas. O representante de SGM opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que SERI apresentou fundamento normativo que justifica a incompetência de atendimento ao pedido de informação apresentado pelo munícipe, com a orientação para que este apresente novo pedido e-SIC, direcionando-o à Subprefeitura em razão da competência. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, tendo em vista que SERI apresentou fundamento normativo que justifica a incompetência de atendimento ao pedido de informação apresentado pelo munícipe, com a orientação para que este apresente novo pedido e-SIC, direcionando-o à Subprefeitura em razão da competência.

15. Pedido nº 58027/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com a seguinte redação: “Requer-se acesso às informações da lista de vacinados da UBS Parque São Rafael e Rodolfo Pirani.” A SMS indeferiu o pedido, sob o fundamento de ser impreciso o conteúdo do pedido de informação elaborado pelo munícipe, prejudicando-se a clareza do seu entendimento. Ainda, precisou a necessidade de esclarecimento acerca de qual o imunizante do qual o munícipe deseja obter informação. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, informando que a vacina da qual deseja informações é a que “coíbe problemas sintomáticos do COVID-19”. A SMS indeferiu o recurso em 1ª instância, sob o fundamento de que o recurso interposto se caracterizaria como novo pedido de informação, incorrendo o munícipe, portanto, em inovação em fase recursal. Acrescentou que o prazo para resposta é insuficiente para que a área técnica apresente resposta ao questionamento apresentado. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância, informando que “o pedido é o mesmo e nada mudou”. A OGM indeferiu o recurso de 2ª instância, informando que o pedido inicial é genérico, não tendo sido especificado inicialmente qual o tipo de vacina da qual se requer a obtenção de informações, e afirmando que a SMS possui amparo legal no indeferimento, nos termos do disposto no art. 15, inciso III, do Decreto 53.623/12, haja vista a falta de clareza e especificação no pedido de informação. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, afirmando que “o pedido é o mesmo e nada mudou”. O representante de SMDHC opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, por considerar que o pedido inicial foi genérico, manifestando, ainda, discordância em relação ao fundamento do indeferimento em 1ª instância, no qual foi alegada inovação do pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o pedido inicial é genérico, não contendo especificação clara, objetiva e precisa da informação requerida, devendo o munícipe, caso assim deseje, iniciar novo pedido e-SIC, com maior detalhamento das informações pretendidas.

16. Pedido nº 58034/SMS - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com a seguinte redação: “Conforme dito pela Sra. Cintia Gerente da UBS Parque São Rafael, a mesma informou que possui lista e documentos comprobatórios que demonstram para onde foram as cestas básicas distribuídas pela UBS Parque São Rafael, para fins de acesso às informações contidas no documento.” A SMS indeferiu o pedido, sob o fundamento de o órgão ter encontrado dificuldade em precisar, exatamente, qual o conteúdo do requerimento do munícipe, haja vista a falta de clareza da pergunta apresentada. Sugeriu-se que o munícipe encaminhasse novo pedido de informação, tornando-o mais preciso e direcionando-o ao órgão competente. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, informando que o gerente da referida UBS teria informado, em reunião pública, que

possui documento no qual lista dados acerca da distribuição de cestas básicas pela unidade de gerência, de modo que requer acesso a tais documentos. A SMS indeferiu o recurso em 1ª instância, sob o fundamento de que o recurso interposto se caracterizaria como novo pedido de informação, incorrendo o munícipe, portanto, em inovação em fase recursal. Acrescentou que o prazo para resposta é insuficiente para que a área técnica apresente resposta ao questionamento apresentado. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância, informando ser titular do direito constitucional de acesso à informação de interesse particular que é detida por órgãos públicos, devendo ser disponibilizada no prazo da lei, sob pena de responsabilidade. Afirmou que mesmo a informação sigilosa é passível de acesso, nos termos da lei, e que os atos da Administração Pública devem ser públicos. A OGM indeferiu o recurso de 2ª instância, informando que o pedido inicial é genérico, não tendo sido nele postulado nenhum requerimento, reiterando a justificativa dada pela SMS e afirmando que ela amparo legal no indeferimento, nos termos do disposto no art. 15, inciso III, do Decreto 53.623/12, haja vista a falta de clareza e especificação no pedido de informação. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, reafirmando o que foi dito no recurso interposto em 2ª instância. O representante de CGM opinou pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI, uma vez que o pedido inicial não contém especificação, de forma clara, objetiva e precisa da informação requerida. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o pedido inicial é genérico, não contendo especificação clara, objetiva e precisa da informação requerida, devendo o munícipe, caso assim deseje, iniciar novo pedido e-SIC, com maior detalhamento das informações pretendidas.

17. **Pedido nº 57611/SEGES/SGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;**

18. **Pedido nº 57612/SEGES/SMG - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.**

O Pedido nº 57611/SEGES/SGM trata de pedido de informação dirigido inicialmente à Secretaria de Governo Municipal (SGM), com a seguinte redação: “Olá, gostaria do número de servidores que tomaram posse entre os anos de 2011 a 2020. Os dados devem estar separados por Relação jurídica administrativa (efetivo, em comissão...), cargo, referência cargo básico, segmento, grupo, subgrupo, escolaridade do cargo básico, escolaridade do servidor, secretaria/subprefeitura, raça, sexo e se deficiente. Essas informações devem vir de forma anual, o arquivo em .csv ou qualquer outro banco de dados aberto. Obrigado”. O pedido foi originalmente destinado à SGM, mas teve seu encaminhamento direcionado à SEGES, pela competência. A SEGES deferiu o pedido, informando que, em atendimento parcial ao pedido de informação, disponibilizou arquivo digital, no formato CSV, contendo a quantidade de servidores da Administração Direta empossados entre 2011 e 2020, por ano e relação jurídico-administrativa, tendo sido tais dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência (SIGPEC) na data de 20/05/2021. Acrescentou que, considerando a abrangência do pedido formulado inicialmente, seria necessário o acionamento da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM) para tratamento e consolidação de dados, o que acarretaria trabalho adicional e custos para a consolidação de dados, incorrendo-se em conduta vedada nos termos do disposto no art. 16, inciso III e § 1º, do Decreto Municipal nº 53.623/12. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, requerendo a reconsideração do seu pedido “com base no inciso II, do artigo 22 e inciso II, do artigo 24”, informando que os dados encaminhados não condizem com o requerido no pedido inicial, haja vista a exclusão de informações relativas a “cargo, referência cargo básico, segmento, grupo, subgrupo, escolaridade do cargo básico, escolaridade do servidor, secretaria/subprefeitura, raça, sexo e se deficiente”, de modo que não resta atendido o pedido inicial nem mesmo parcialmente. Foi requerida a comprovação de que o atendimento integral da demanda acarretaria em aumento de custos ao erário. Consta como deferido pela SEGES o recurso em 1ª instância, informando-se que, considerando a abrangência do pedido inicial de informação, seria necessário recorrer à PRODAM para tratamento e consolidação de dados, o que acarretaria em aumento de custos ao erário, e que houve atendimento parcial ao pedido mediante a disponibilização de arquivo no formato CSV, extraído do SIGPEC. O munícipe interpôs recurso em 2ª instância, reiterando o pedido de reconsideração acerca do pedido inicial, afirmando que a municipalidade replicou, na resposta ao recurso de 1ª instância, a mesma resposta utilizada na negativa inicial ao atendimento integral da solicitação, de maneira que “Não tiveram nem o cuidado de mudar o texto”. A OGM indeferiu o recurso de 2ª instância, reiterando a justificativa de que o atendimento ao pedido inicial, em sua integralidade, resultaria em custos ao erário, em razão da necessidade de mobilização da PRODAM para tratamento e consolidação dos dados da forma como requeridos pela municipalidade, de modo que o atendimento parcial satisfaria o pedido de informação requerido, dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 53.623/12. O munícipe interpôs recurso em 3ª instância, informando que é sabido que, desde o ano de 2008, a Prefeitura passou a utilizar o SIGPEC como software de armazenamento de todas as informações relativas a recursos humanos da Administração Direta, mas que os dados fornecidos, até então, em resposta ao pedido inicial seriam insuficientes, podendo a SEGES complementar, ao menos, com qual Secretaria/Subprefeitura à qual os servidores listados estariam vinculados. Pede, portanto, a reconsideração do pedido inicial para que esta informação seja acrescentada àquelas já disponibilizadas. A representante de SECOM solicitou o julgamento em conjunto com o pedido seguinte da pauta em razão da afinidade temática, tendo os demais membros da CMAI concordado com o julgamento em conjunto. **O Pedido nº 57612/SEGES/SMG** trata de pedido de informação dirigido inicialmente à Secretaria de Governo Municipal (SGM), com a seguinte redação: “Olá, gostaria da base de dados do funcionalismo (igual aos arquivos disponíveis no portal Dados Aberto) do mês 12/2012. Obrigado”. O pedido foi originalmente destinado à SGM, mas teve seu encaminhamento direcionado à SEGES, pela competência. A SEGES indeferiu o pedido, informando que, de acordo com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) da SEGES, os dados relativos aos servidores da Administração Direta da municipalidade são fornecidos mensalmente à Controladoria Geral do Município (CGM) desde novembro de 2015 para disponibilização no Portal da Transparência, e que dados relativos a períodos anteriores a esta data demandam trabalho adicional da parte da PRODAM para tratamento e consolidação dos respectivos dados, o que acarretaria em um aumento de custo ao erário, incorrendo-se em vedação disposta pelo art. 16, inciso III e § 1º, do Decreto Municipal nº 53.623/12. O munícipe interpôs recurso em 1ª instância, requerendo a reconsideração do seu pedido “com base no inciso II, do artigo 22”, alegando ser injustificado o indeferimento do pedido com fundamento no art. 16, inciso III e § 1º, do Decreto Municipal nº 53.623/12 em razão do fato de a municipalidade utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência (SIGPEC) desde 2008 para armazenar as informações relativas aos

servidores da Administração Direta, o mesmo banco de dados do qual seriam extraídas, desde 2015, as informações a serem publicadas no Portal da Transparência, de modo que o que se requer seria o mesmo expediente relacionado à coleta mensal de tais informações, só que relativas ao período de 12/2012. Acrescenta, ainda, que são requeridas as informações brutas extraídas da base de dados, sem qualquer necessidade de tratamento ou consolidação de dados, o que se evitaria um sobrecarregamento da área demandada para atendimento a este pedido. A SEGES indeferiu o recurso em 1ª instância, informando que a produção de informações anteriores ao período relativo a novembro/2015, quando iniciou-se o fornecimento mensal de informações para publicação no Portal da Transparência, demandaria, necessariamente, trabalho adicional de extração e consolidação de dados, vedado nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/12. O município interpôs recurso em 2ª instância, reiterando o pedido de reconsideração acerca do pedido inicial, afirmando que a municipalidade replicou, na resposta ao recurso de 1ª instância, a mesma resposta utilizada na negativa inicial ao atendimento integral da solicitação, de maneira que “Não tiveram nem o cuidado de mudar o texto”. A Ouvidoria Geral do Município (OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, fundamentando-se nas justificativas apresentadas pela SEGES, no sentido de que os dados são disponibilizados no Portal Dados Abertos desde novembro de 2015 e que a reprodução da informação solicitada acarretaria trabalho adicional de tratamento e consolidação de dados. O município interpôs recurso em 3ª instância, informando que é sabido que, desde o ano de 2008, a Prefeitura passou a utilizar o SIGPEC como software de armazenamento de todas as informações relativas a recursos humanos da Administração Direta, e que requer os dados no seu estado bruto, não havendo necessidade de trabalho adicional de seu tratamento ou consolidação. Sendo assim, informa que requer que seja realizada a mesma rotina que é realizada para o fornecimento de dados desde Novembro de 2015, mas para os dados relativos ao período solicitado, dezembro/2012. Por fim, afirma a razoabilidade do pedido, haja vista se tratar de informações relativas a um único mês, de modo que isso não demandaria alocação de serviço adicional para atendimento do pedido. Os representantes de SF e SECOM opinaram pelo acolhimento do sugerido pela Secretaria Executiva da CMAI quanto à proposta de SOBRESTAMENTO. O representante de SF afirmou ser necessário definir se há, de fato, a possibilidade de que o município pague preço público à PRODAM para a extração de relatórios dessa natureza. Lembrou que, em caso anterior, sugeriu-se que a Procuradoria Geral do Município (PGM) tratasse dessa discussão junto à PRODAM. Sugeriu o sobrestamento dos recursos para que seja feita uma análise do problema em conjunto com a PRODAM e outras secretarias, se for o caso. Não vê problema quanto ao sigilo de possíveis dados, mas vê problema operacional para o atendimento do pedido do município. O representante de SGM relatou que houve, no passado, discussão da mesma natureza com envio de ofício da CGM à PRODAM em pedido de acesso à informação sobre dados do ITBI no município de São Paulo e que lembra de ter sido levantada a possibilidade de criação de um contrato guarda-chuva com a PRODAM para a execução dos serviços adicionais, mas não se recorda do resultado destes esforços. O representante de SF acrescentou que esse tipo de relatório solicitado nos pedidos em tela devem ser disponibilizado por meio do portal da transparência, para que não se rompa a isonomia, no sentido de que um interessado pode vir a deter a informação enquanto outro não, e também para que não se haja a necessidade de abertura de chamados junto à PRODAM para requerimento das informações, podendo, isto, vir a se tornar um problema às secretarias. A secretária executiva da CMAI questionou se a proposta é de sobrestamento para estudo e análise da possibilidade de atendimento aos presentes pedidos de informação sem a necessidade de oficiar a SEGES para verificar a possibilidade de disponibilização dos dados requeridos. O representante de SF sustentou que deve haver o sobrestamento dos recursos e a análise da problemática quanto à operacionalização do atendimento em foro diverso das reuniões ordinárias da CMAI. O presidente da CMAI concordou, acrescentando que isso já pode ser objeto de conversa com SGM e SEGES. A secretária executiva da CMAI propôs a realização de reuniões técnicas entre PRODAM, secretarias e CMAI, tendo havido concordância da parte do presidente da CMAI. O representante de SF sugeriu que a CMAI resgate o ofício encaminhado anteriormente à PRODAM e reveja os esforços realizados anteriormente na operacionalização do atendimento de pedido dessa natureza. Acrescentou que devem ser buscadas soluções de modo a aumentar o índice de transparência da municipalidade, dando mais publicidade a informações como as requeridas nos presentes pedidos. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** dos recursos para retomada de exame interno quanto à viabilidade de disponibilização da informação requerida pelo município mediante pagamento de preço público.

19. Pedido nº 57341/SPTuris - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Trata-se de pedido de informação dirigido à São Paulo Turismo S/A (SPTuris), com a seguinte redação: “Prezados, bom dia! Solicito informações sobre os procuradores e os honorários sucumbenciais das causas em que esta sociedade é parte vencedora Solicito respostas para as questões: 1) Desde quando os honorários são pagos aos seus procuradores, qual o primeiro registro de transferência da verba sucumbencial que a empresa tem nos seus arquivos? 2) Qual a forma que se dá esse rateio de honorários entre os procuradores, qual a lei ou resolução de diretoria disciplina o assunto? 3) Quantos são os procuradores atuantes hoje? (nome, cargo, data de nasc, data de admissão, vencimentos) 4) As verbas sucumbenciais são divulgadas junto do salário para comprovar que os procuradores não estão ultrapassando o teto constitucional? 5) Onde encontrar os valores de verbas sucumbenciais recebidas pela empresa? 6) Onde encontrar os valores nominais recebidos a título de verbas sucumbenciais de cada procurador? (favor fornecer o link exato, não bastando dizer que estão no portal da transparência) 7) A empresa entende que seus patronos fazem parte da advocacia pública?”. Houve decurso de prazo sem resposta. O município interpôs recurso em 1ª instância, informando que “O Chefe de Gabinete deve ter perdido o pedido”, bem como repetindo o pedido inicial. Diante da ausência de resposta da SPTuris, houve o recurso automático para 2ª instância. A Ouvidoria Geral do Município (OGM), ao recepcionar esta demanda, retornou-a à SPTuris para que prestasse as informações requeridas pelo município. A SPTuris informou que as informações relativas à quantidade de advogados, seus salários e verbas sucumbenciais podem ser obtidas mediante acesso ao Portal da Transparência da SPTuris, no link <https://transparencia.spturis.com.br>. Acrescentou que, em relação à informação acerca da natureza jurídica do cargo de advogado, a resposta pode ser obtida no art. 3º da Lei Federal nº 8.906/94. O município interpôs recurso dirigido à CMAI, reiterando todos os questionamentos iniciais e justificando que trata-se de pesquisa científica a ser tabulada com dados a

serem fornecidos por todos os entes da administração indireta. A Secretaria Executiva da CMAI deixou de apresentar, no relatório executivo, sugestão de deliberação considerando a existência de protocolos com temática semelhante na presente sessão, bem como em sessões anteriores. O Presidente da CMAI sugeriu a apreciação conjunta dos pedidos nº 12, 13 e 19 da Pauta em razão de semelhança temática, tendo os demais membros da CMAI anuído com a apreciação em bloco. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** deste recurso, estendendo-se os efeitos do sobrestamento aos recursos nº 12 e 13 desta pauta em razão da identidade temática, para que sejam reanalisados conjuntamente, de modo a possibilitar a apresentação de uma resposta que lhes contemple integralmente.

VI. Encerramento.

O representante de SF questionou se há previsão de resposta à consulta sobre o tratamento de dados sensíveis na plataforma Geosampa e implicações decorrentes da introdução de políticas relativas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. A secretária executiva da CMAI informou que a consulta foi objeto de deliberação na reunião anterior, estando em trâmite interno junto à CGM, conforme deliberado pela CMAI. O representante de SMDHC questionou ao presidente da CMAI se a CMAI e CGM admitem que sejam encaminhados questionamentos acerca de adequações relativas à LGPD a situações que envolvem dados sensíveis em programas da Pasta, como FUMCAD e outros fundos. O presidente da CMAI informou que SMDHC pode encaminhar questionamentos para que a CGM possa auxiliar na implementação de políticas relativas à LGPD. Ao término da sessão, a Secretária Executiva Suplente da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham anuência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. Por fim, o presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 20 minutos (dezesseis horas e vinte minutos).

Daniel Falcão

Presidente da CMAI

Controladoria Geral do Município (CGM)

Flavio Barbarulo Borgheresi

Secretário Adjunto

Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Maria Lucia Palma Latorre

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Giovanna Palopoli Silva

Assessora

Gabinete do Prefeito

Daniela Despato Zago

Chefe de Assessoria Técnica II

Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Damaris Di Donatto Ferreira Torquato

Secretária Executiva Suplente da CMAI

Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 30/06/2021, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Barbarulo Borgheresi, Secretário Adjunto**, em 30/06/2021, às 18:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Palopoli, Assessor(a) I**, em 01/07/2021, às 12:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Despato Zago, Chefe de Assessoria Técnica**, em 01/07/2021, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município**, em 01/07/2021, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Di Donatto Ferreira Torquato, Auditor(a) Municipal de Controle Interno**, em 05/07/2021, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047121695** e o código CRC **48ADD9E2**.



Referência: Processo nº 6067.2021/0019800-8

SEI nº 047121695